

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS OCULTOS EM REDES HIDRÁULICAS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE GEOFONE ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE E EMISSÃO DE LAUDO, PARA ATENDIMENTO DOS IMÓVEIS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS DE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E _____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº XX/2026, PROCESSO REGISTRADO SOB O N.º XX/2026, HOMOLOGADA EM X DE X DE 2026.

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Rodrigo Decimo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º _____**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação **de empresa especializada na detecção de vazamentos ocultos em redes hidráulicas, mediante utilização de geofone eletrônico ou tecnologia equivalente e emissão de laudo, para atendimento dos imóveis vinculados às Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, conforme Termo de Referência e edital de credenciamento.**

§1.º Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS COM GEOFONE - EDIFICAÇÕES ATÉ 200 M². CATSER 19160 (SIMILAR)	SV		650,00	

Credenciamento nº 03/2026 - Contrato nº: ____/2026

Parecer Jurídico nº 903/PGM/2026 – Ticket nº 430934

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil
+55 (55) 3174-1501 | contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br | www.santamaria.rs.gov.br

2	SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS COM GEOFONE - EDIFICAÇÕES DE 201 A 400 M². CATSER 19160 (SIMILAR)	SV		1.300,00	
3	SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS COM GEOFONE - EDIFICAÇÕES DE 401 A 700 M². CATSER 19160 (SIMILAR)	SV		2.275,00	
4	SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS COM GEOFONE - EDIFICAÇÕES DE 701 A 1.000 M². CATSER 19160 (SIMILAR)	SV		3.253,00	
5	SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS COM GEOFONE - EDIFICAÇÕES DE 1.001 A 1.500 M². CATSER 19160 (SIMILAR)	SV		4.875,00	
6	SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS COM GEOFONE - EDIFICAÇÕES DE 1.501 A 2.000 M². CATSER 19160 (SIMILAR)	SV		6.000,00	
7	SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS COM GEOFONE - EDIFICAÇÕES DE 2.001 A 3.000 M². CATSER 19160 (SIMILAR)	SV		9.000,00	
8	SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS COM GEOFONE - EDIFICAÇÕES DE 3.001 A 4.000 M². CATSER 19160 (SIMILAR)	SV		11.200,00	
9	SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS COM GEOFONE - EDIFICAÇÕES DE 4.001 A 5.000 M². CATSER 19160 (SIMILAR)	SV		14.000,00	
10	SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS COM GEOFONE - EDIFICAÇÕES ACIMA DE 5.000 M². CATSER 19160 (SIMILAR)	SV		14.002,80	
11	DESLOCAMENTO TÉCNICO PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES LOCALIZADAS NA ZONA RURAL. CATSER 19160 (SIMILAR)	KM		3,50	

§2.º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§3.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n.º XX/2026, Credenciamento n.º XX/2026 e seus anexos, Empenho n.º xxxxxx/2026, com a proposta da Contratada, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será pelo período de 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

Credenciamento nº 03/2026 - Contrato nº: ____/2026

Parecer Jurídico nº 903/PGM/2026 – Ticket nº 430934

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil
+55 (55) 3174-1501 | contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br | www.santamaria.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço global para o pagamento dos serviços é de **R\$ _____** (_____), entendido este como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula primeira deste instrumento, considerando os valores unitários por item, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório e do laudo técnico correspondente.

§ 2º O prazo para pagamento será em 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da documentação pelo fiscal da contratação.

§ 3º Não haverá pagamento antecipado, nem remuneração por serviços não executados ou não aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º emitir as Ordens de Serviço;

§ 2º fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

§ 3º designar gestor e fiscal da contratação;

§ 4º acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

§ 5º comunicar formalmente as irregularidades eventualmente verificadas;

§ 6º avaliar a qualidade dos serviços prestados;

§ 7º efetuar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados;

§ 8º adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

§ 2º utilizar equipamentos adequados e em perfeitas condições de funcionamento;

§ 3º disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços;

§ 4º apresentar profissional legalmente habilitado e registrado junto ao CREA ou CFT, com atribuição compatível com o objeto contratado;

§ 5º emitir relatório e laudo técnico completos, contendo as informações exigidas pela Administração;

§ 6º cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das Ordens de Serviço;

§ 7º responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

§ 8º manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista;

§ 9º manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução dos serviços;

§ 10º substituir, quando solicitado pela Administração, profissional cuja atuação seja considerada inadequada;

§ 11º reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;

§ 12º responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado no (a) _____, situada à Rua _____, n.º _____, CEP _____, Bairro _____, Santa Maria/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º A Contratada garante que o objeto será executado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo de CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026 e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização deste contrato decorrente do CREDENCIAMENTO Nº xx/2026 ficará sob a responsabilidade do(a) servidor (a) devidamente designado pela Secretaria de Município da Educação.

§1.º O responsável pela fiscalização dos serviços e a gestão do contrato deverá encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para o Setor de Contratos – Secretaria de Município de Planejamento e Administração, em até 5 (cinco) dias da data de emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

Secretaria de Município da Educação

Solicitações nº 662 e 665/2026

Projeto/Atividade: 2032

Elemento de Despesa: 33.90.39.05/33.90.39.99.04

Recurso: 1550/1500

Credenciamento nº 03/2026 - Contrato nº: _____/2026

Parecer Jurídico nº 903/PGM/2026 – Ticket nº 430934

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil
+55 (55) 3174-1501 | contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br | www.santamaria.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto conforme previsões do Art. 137, na forma do Art. 138, e com as consequências do Art. 139 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

§1.º O Contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2.º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, qual sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3.º Na aplicação da penalidade prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, a multa a não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com direito a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§4.º Na aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput do art. 156 desta Lei, o impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º Na aplicação da penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A aplicação das sanções previstas no Art. 156, ao responsável pelas infrações administrativas, previstas no Art. 155, seguindo o devido processo legal, em conformidade com os arts. 155 a 168 e com o art. 92, inciso XIV, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, ____ de xx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO